



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 019/2019
SOLICITADO: Memorando nº 079/2019 – CMA
REFERENTE: PROCESSO N° 007/2019 / EDITAL N° 005/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 003/2019 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos de Assessoria Contábil / Contabilidade Pública

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, referente procedimento licitatório, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos de Assessoria Contábil / Contabilidade Pública. Conforme documentação acostada, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 250/2012, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo ao Sistema de Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação e que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação modalidade Tomada de Preço nº 003/2019 – Técnica e Preço, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos de Assessoria Contábil / Contabilidade Pública, cuja regulamentação com fulcro no art. 22, § 3º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Foram realizados o envio de Convites para empresas, ficando constatado o Cadastro das seguintes empresas: empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, sediada à Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro Aleixo, Manaus/AM; empresa ADELAIDE RONAUDA DA SILVA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.38.130/0001-70, sediada Rua Felipe II, nº 201, bairro Monte das Oliveiras, Manaus/AM; empresa R. ALTAFINI JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 19.691.710/0001-33 sediada a Rua Belo Horizonte, nº 480-A, bairro Centro, Apuí/AM. A empresa SIQUEIRA E SOARES CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 29.334.756/0001-59, sediada a Rua do Comercio, nº 699, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, solicitou por e-mail o cadastro junto a Administração e logo foi atendido, mas não realizaram o cadastro, e também perderam o prazo para retirada do Edital, sendo que o pedido ocorreu no dia 16/07/2019, véspera da Sessão de Abertura, ficando impossibilitada de participar do Certame.

Ficando registrado a presença apenas da empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, que credenciou uma procuradora para representar no certame, sendo a Sra. Marli Modzinsk, portadora do RG nº 1274423-9 SSP/AM e CPF nº 601.023.222-87, residente Rua Paraíba, nº 553, bairro Centro, Apuí/AM.

Analisamos as documentações e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;
- 2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- 3 – Portaria nº 003, de 07/01/2019, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2019”, com alteração pela Portaria nº 015, de 11/03/2019, que “dispõe sobre a substituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação”;
- 4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
- 5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
- 6 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Setor Jurídico para análise;
- 7 – Parecer Jurídico nº 017/2019, com análise do Projeto Básico;
- 8 – Cotações de Preços;
- 9 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- 10 – Minuta do Edital.
- 11 – Parecer Jurídico nº 026/2019, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

- 1 – Publicações dos Atos conforme previstos nos incisos II e III do art. 21 e § 2º, III do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Houve o credenciando da seguinte empresa: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67;
- 3 – As propostas foram apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;
- 4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;
- 5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.
- 6 – Parecer Jurídico nº 023/2019, com análise final da legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preço



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

nº 003/2019, onde a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, ficou declarada vencedora do certame.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 29 de julho de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**